

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	29 Aviso Prévio Indenizado	Valor	38 Comissões	Valor	DEDUÇÕES	
					47 Previdência	
	30 Saldo salário ____ dias		39 Gratificações		48 Previdência	
	31 13º Salário /12 avos		40 Horas extras horas		49 Adiantamentos	
	32 13º Sal. Inden. /12 avos		41 Adic. insalub./periculosidade		50 IRRF	
	33 Férias vencidas		42		51	
	34 Férias proporc. /12 avos		43		52	
	35 1/3 salário s/ férias		44		53	
	36 Salário família dias		45		54 TOTAL DAS DEDUÇÕES	
	37 Adicional noturno		46 TOTAL BRUTO		55 LÍQUIDO A RECEBER	

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO	56 Local e data do recebimento	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto	
	58 Assinatura do trabalhador	59 Assinatura do responsável legal do trabalhador	
	60 HOMOLOGAÇÃO	61 Digital do trabalhador	62 Digital do responsável legal
	Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.		
	Local e data		
	Carimbo e assinatura do assistente		
	63 Identificação do órgão homologador	64 Recepção pelo Banco (data e carimbo)	

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Instruções de Preenchimento

- Os campos de número 01 a 55 serão preenchidos pelo empregador.
- Os campos de número 56 e 58 serão preenchidos pelo empregado, de próprio punho, salvo quando se tratar de analfabeto.
- Quando devida a homologação, a autoridade competente preencherá o campo 60 nas 4 (quatro) vias do Termo de Rescisão.
- Campo 01 - Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou do Cadastro Específico do INSS - CEI.
- Campo 08 - Informar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE
- Campo 09 - Informar a inscrição da empresa tomadora de serviços ou da obra de construção civil, quando for o caso.
- Campos 19 e 22 - Formato DD/MM/AAAA.
- Campo 23 - Formato DD/MM/AAAA. Informar a data em que foi concedido o aviso prévio.
- Campo 24 - Formato DD/MM/AAAA. Informar a data do efetivo afastamento do empregado do serviço.
- Campo 25 - Informar a causa do afastamento do empregado.
- Campo 26 - Indicar o código de afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CAIXA.
- Campo 27 - Indicar o percentual devido a título de pensão alimentícia, quando for o caso.
- Campo 28 - Indicar a categoria do trabalhador, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CAIXA.
- Campo 57 - Assinatura do empregador ou de seu representante devidamente habilitado.
- Campos 61 e 62 - Serão de preenchimento obrigatório quando se tratar de empregado e/ou representante legal analfabetos.
- Campo 63 - Identificar o nome, endereço e telefone do órgão que prestou a assistência ao empregado. Quando for entidade sindical, deverá, também, ser informado o número do seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.
- Campo 64 - Carimbo datador indicando a data de recepção do documento e o código do banco/agência.

(Of. El. nº 165/2002)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 26 de junho de 2002

Anulação de registro sindical por decisão judicial

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001, em cumprimento à decisão judicial, prolatada nos autos de MS 2000.34.00.027033-0, pelo Juízo da 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, concedendo a segurança para declarar NULO o registro sindical concedido, neste Ministério do Trabalho e Emprego à Federação Interstadual dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Afins - RJ, processo Administrativo nº 46000.002942/99-18.

PAULO MACHADO

(Of. El. nº 130/2002)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2002

Declaro que o Sr. Arnaldo Marcolino Dantas Silva preencheu os requisitos estabelecidos na Portaria 818 de 30.08.1995, conforme documentos acostados no Processo n.º 46204.003781/2002-79, ficando incluso no cadastro de mediadores desta Delegacia Regional do Trabalho na Bahia.

EDMUNDO FAHEL
Delegado

(Of. El. nº 371/2002)

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Autoriza a Empresa Juan Carlos Muniagurria-ME a continuar operando por prazo indeterminado como Empresa Brasileira de Navegação Interior, prestando serviços de transporte de passageiros na Baía de Paranaguá-PR, no trecho Paranaguá - Ilha do Mel, e estender a sua área de operações cobrindo o trecho Ilha do Mel - Pontal do Sul.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, com base no disposto nos arts. 43 e 44 da citada Lei nº 10.233, de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do Processo nº 50300.000030/02, e o que foi deliberado em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º - Autorizar, a título precário e por prazo indeterminado, a Empresa Juan Carlos Muniagurria-ME, CNPJ nº 03.920.817-76, doravante denominada Autorizada, a continuar operando por prazo indeterminado como empresa brasileira de navegação

interior, prestando serviços de transporte de passageiros, na Baía de Paranaguá-PR, no trecho Paranaguá - Ilha do Mel, e estender a sua área de operações cobrindo o trecho Ilha do Mel - Pontal do Sul.

Art. 2º - O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA
Diretor-Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 6, DE 24 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 04.09.2001, e no regulamento aplicável, dando cumprimento ao que foi decidido na 16ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de junho de 2002, a vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000030/02 e consubstanciado na Resolução nº 017 - ANTAQ, de 24 de junho 2002, resolve:

I - Autorizar a Empresa Juan Carlos Muniagurria, CNPJ nº 03.920.817-76, doravante denominada Autorizada, a continuar operando por prazo indeterminado como empresa brasileira de navegação interior, por força da Portaria nº 39 DHI/STA-MT de 08.10.2001, prestando serviços de transporte de passageiros, na Baía de Paranaguá-PR, no trecho Paranaguá - Ilha do Mel, e estender a sua área de operações cobrindo o trecho Ilha do Mel - Pontal do Sul.